



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 785/2021-GAP

Resposta do Executivo 65/2021

Protocolo 32439 Envio em 23/09/2021 16:55:36

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 288/2021-SO, de autoria do Vereador Clemente da Silva Lima Junior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre gratificações aos Servidores Públicos Municipais, do setor de hidráulica e elétrica que exercem suas funções em regime de plantão, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) As informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/kes
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 288/2021

Em atenção ao ofício supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

1) Para os servidores que exercem alguma atividade insalubre ou perigosa, já existe a gratificação prevista no artigo 167 e seguintes do Estatuto do Servidor Público, ou seja, embora não tenha nenhuma gratificação específica para o setor de hidráulica e elétrica de plantão, existe no Estatuto do Servidor a possibilidade de gratificação de insalubridade e periculosidade nos termos do artigo supramencionado. Em relação aos servidores de plantão, a compensação é através do pagamento de horas extras.

a) Conforme o artigo de lei acima descrito, quem estiver nessa situação (insalubre ou perigosa) receberá uma dessas gratificações previstas na Lei Complementar nº 02/97. Essas gratificações, bem como, o pagamento das horas extras são devidas enquanto durar o estado de insalubridade ou periculosidade. Não há previsão de incorporação no salário por se tratar de verba condicionada, ou seja, as gratificações e horas extras têm caráter transitório, não se incorporam automaticamente ao vencimento e são outorgadas em decorrência das condições excepcionais do serviço público enquanto durar essa situação.

b) Como já existe a previsão das gratificações de insalubridade, periculosidade e horas extras, no âmbito geral, não há no momento, nenhum estudo específico para o setor de hidráulica e elétrica.

Paraguaçu Paulista, 14 de Setembro de 2021.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

